



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS DIANÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS
- NAPNE - CAMPUS DIANÓPOLIS/IFTO

Francisco Nairton Do Nascimento
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Ovídio Ricardo Dantas Junior
Pró-reitor de Ensino

Jonas Reginaldo de Brito
Diretor-geral *pro tempore* do Campus Dianópolis

Otávio Cabral Neto
Gerente de Ensino

Nerci Ribeiro de Oliveira
Coordenadora de Assistência Estudantil do Campus Dianópolis

Maurício de Oliveira Santos
RT de Inclusão do Campus Dianópolis

Maurício de Oliveira Santos – Presidente
Maria Livia Rodrigues Valadares – Membro
Wany Kellen Macêdo de Melo – Membro
Comissão organizadora
Portaria n.º 39/2017/DNO/IFTO

Lidiane das Graças Bernardo Alencar
Revisora

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE E DOS OBJETIVOS
Seção I
Da Definição

Art. 1º Define-se por NAPNE o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, destinado à realização de ações relacionadas às questões da educação inclusiva.

Art. 2º Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, por meio de categorias como: física, mental, múltipla, auditiva e visual.

Parágrafo único. As ações do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO visam ao cumprimento da legislação (nacional e internacional) direcionada à dignidade da pessoa humana, ao respeito às diferenças, à promoção da diversidade e à inclusão para a eliminação do preconceito e da discriminação, tendo sua atuação em regime de colaboração com as áreas de ensino, pesquisa e extensão em suas atividades.

Seção II
Da Natureza da Sede

Art. 3º O NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO é formado por servidores docentes, técnicos administrativos e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e por instituições parceiras interessadas em desenvolver ações inclusivas.

Art. 4º O NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO está vinculado à Coordenação de Assistência Estudantil – CAE.

Parágrafo único. Para a expansão da proposta de inclusão, torna-se imprescindível a criação ou o direcionamento de espaço físico para a realização de suas atividades.

Art. 5º O NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO obedecerá ao Estatuto do IFTO e a todas as leis e normas concernentes às políticas de inclusão no ensino, na pesquisa e na extensão do país e das instituições e entidades – nacionais e internacionais – a que se conveniar.

Parágrafo único. O NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO articula pessoas, setores, órgãos e instituições para o desenvolvimento de atividades na implantação e implementação de ações do TEC NEP (Programa Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas). No âmbito interno, envolve servidores técnicos administrativos e docentes, funcionários terceirizados, corpo discente e pais; e no âmbito externo, integra órgãos governamentais e não governamentais, instituições de diversos segmentos e demais parceiros.

Seção III Dos Objetivos

Art. 6º O O NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO tem como objetivo geral criar na instituição a cultura da “educação para a convivência”: a aceitação das diferenças, a quebra das barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais e, paralelamente, a disseminação de estudos sobre a temática do fenômeno da inclusão.

Art. 7º O O NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO tem como objetivos específicos:

I – Instituir programas e projetos na área da educação inclusiva, assegurando o acesso, a permanência e a conclusão com êxito de alunos com necessidades específicas no IFTO.

II – Estabelecer e divulgar políticas de inclusão e ações afirmativas no tocante à legislação em vigor no país.

III – Proporcionar apoio sociopsicopedagógico aos docentes quanto à inclusão de alunos com necessidades específicas.

IV – Atender às especificidades dos discentes com necessidades específicas matriculados regularmente no IFTO.

V – Oferecer orientações, capacitações, adequações e adaptações que garantam a acessibilidade das pessoas com necessidades específicas.

VI – Realizar, organizar e participar de eventos na educação inclusiva, visando à sensibilização e à divulgação do Programa de Ações Afirmativas do IFTO, de conveniados e demais parceiros.

VII – Promover a formação inicial e continuada e/ou pós-graduação de profissionais do IFTO sobre a educação inclusiva.

VIII – Captar parcerias, convênios, recursos materiais e financeiros para realização das atividades no desenvolvimento da proposta de inclusão educacional.

IX – Preparar pessoas com necessidades específicas para inserção no mundo do trabalho.

X – Identificar os discentes com necessidades específicas e/ou com deficiência.

XI – Acompanhar e mediar o processo de ensino-aprendizagem dos discentes, favorecendo a interlocução dos diversos segmentos da comunidade escolar.

CAPÍTULO II DO EMPRÉSTIMO E DA DEVOLUÇÃO DO ACERVO

Art. 8º O empréstimo do acervo bibliográfico, DVDs, CDs, entre outros, será de caráter semiaberto, sendo efetivado mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade, expedido pelo responsável técnico do núcleo.

§ 1º O acervo será liberado somente para pesquisadores, servidores docentes e técnico- administrativos, docentes da rede de ensino, discentes e cursistas de projetos promovidos pelo NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO.

§ 2º O período de empréstimo de livros, DVDs e CDs do acervo bibliográfico do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO será de 10 (dez) dias, e constará no Termo de Responsabilidade o limite de 2 (dois) materiais por vez.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO será constituído por um responsável técnico, servidores docentes e técnico-administrativos, docentes das redes de ensino, estudantes e demais parceiros na educação inclusiva, desde que acompanhem e realizem trabalhos nessa área e estejam vinculados ao núcleo.

Art. 10. Os integrantes do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO pertencerão às seguintes categorias:

I – integrantes em formação: pertencerão a essa categoria todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFTO, e servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão no interior do núcleo e que sejam certificadas pelo responsável técnico;

II – integrantes em consolidação: pertencerão a essa categoria todos os estudantes e servidores técnico-administrativos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação ofertados pelo IFTO, e/ou parceiros que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão no interior do núcleo e que sejam certificadas pelo responsável técnico;

III – integrantes consolidados: pertencerão a essa categoria todos os pesquisadores e servidores docentes e técnico-administrativos, portadores dos títulos de especialista, mestre ou doutor, responsáveis por projetos e pesquisas em andamento no âmbito do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO;

IV – integrantes colaboradores: pertencerão a essa categoria todos os parceiros do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO.

Parágrafo único. Todos os integrantes deverão cadastrar-se, obrigatoriamente, no NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO, indicar a categoria de interesse, assinar o Termo de Adesão submetido ao responsável técnico do núcleo e, anualmente, fazer as atualizações necessárias.

Art. 11. O responsável técnico do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO será eleito a cada 2 (dois) anos.

§ 1º A eleição será convocada pelo responsável técnico em exercício, mediante convocação interna.

§ 2º O responsável técnico do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO será exercida por um servidor do quadro permanente do IFTO.

Parágrafo único. O responsável técnico do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO será definido por portaria e os demais integrantes serão incorporados ao núcleo por adesão, preenchendo o Termo de Adesão.

Art. 12. A equipe do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO compreende:

I – um responsável técnico;

II – servidores docentes e técnico-administrativos;

III – grupos de estudo;

IV – grupos temáticos;

V – parceiros; e

VI – discentes:

a) bolsista; e

b) estagiário.

Art. 13. Ao responsável técnico compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do núcleo;

II – representar o núcleo em suas relações tanto no âmbito interno quanto externo do IFTO;

III – convocar e presidir reuniões da equipe do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO;

V – providenciar, em tempo hábil, as substituições imprevistas, temporárias ou definitivas do corpo permanente;

VI – subsidiar a gestão nas ações específicas da educação inclusiva;

VII – propor, articular e encaminhar convênios a serem assinados pelo gestor de cada *campus* (quando a ação tiver um alcance regional) e/ou pela reitoria (estadual);

VIII – promover reuniões, seminários e intercâmbios com outros NAPNEs e grupos correlatos que possam existir em outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como em universidades, no que tange às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de fomento;

IX – solicitar bolsistas à CAE (Coordenação de Assistência Estudantil) ou

a coordenação equivalente;

X – ter sob sua responsabilidade os bens alocados ao núcleo.

Art. 14. Aos servidores docentes e técnico-administrativos compete:

I – responder pelo núcleo na ausência do responsável técnico;

II – representar o responsável técnico em eventos internos e externos quando do impedimento de sua presença;

III – realizar reuniões da equipe do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO, quando da ausência do responsável técnico;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO;

V – colaborar para o bom andamento das reuniões, dos seminários e dos intercâmbios com outros NAPNEs, com outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, ou com instituições de ensino, pesquisa e extensão;

VI – auxiliar o responsável técnico no exercício de suas atribuições;

VII – elaborar memorandos, correspondências e demais documentos relativos ao NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO;

VIII – agendar e estabelecer contatos interno e externo solicitados pelo responsável técnico do núcleo;

IX – zelar pelo bom uso dos equipamentos e demais recursos existentes no núcleo;

X – controlar o uso da linha telefônica, impressora e outros materiais;

XI – acompanhar os processos de contratação de pessoal;

XII – confeccionar manual de uso das instalações físicas e dos equipamentos;

XIII – acompanhar as atividades dos estudantes;

XIV – responsabilizar-se pela recepção dos ofícios e dos relatórios dos integrantes do núcleo;

XV – encaminhar para os grupos de estudo novos integrantes;

XVI – informar aos integrantes do núcleo os prazos de editais relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e fomento; e

XVII – protocolar, retirar, enviar e postar materiais e documentos do núcleo.

Art. 15. Compete aos grupos de estudo:

I – promover encontros regulares com o objetivo de elaborar ideias, concepções, compreensões, metodologias, fundamentos e recursos teóricos sobre a educação inclusiva;

II – proporcionar ao NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO sustentação teórica e metodológica sobre a educação inclusiva, visando à consolidação do núcleo em âmbito nacional e internacional;

III – congregar os integrantes do núcleo, independente de categoria, em torno de temas relacionados à educação inclusiva, considerando suas especificidades e seus desdobramentos;

IV – produzir textos de discussão que auxiliem na difusão de conhecimentos sobre a educação inclusiva;

V – proporcionar maior aproximação entre o NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO e demais interessados pela educação inclusiva; e

VI – recepcionar novos integrantes.

Parágrafo único. Os grupos de estudo serão propostos pelos integrantes consolidados ou, na ausência destes, mediados por meio de convênios com instituições afins que possuam membros com titulação exigida pelos órgãos de fomento de mestre ou doutor.

Art. 16. Compete aos grupos temáticos:

I – estimular o debate em torno de temáticas específicas e não contempladas pelos grupos de estudo que demandem uma visão transdisciplinar;

II – organizar informações acerca das temáticas existentes no interior de cada grupo de estudo;

III – produzir material diverso que contemple as temáticas da educação inclusiva;

IV – intercambiar informações com os grupos de estudo;

V – informar aos NAPNEs do IFTO sobre os resultados das atividades desenvolvidas; e

VI – propor projetos de extensão.

Parágrafo único. Os grupos temáticos deverão ser propostos por, no mínimo, 2

(dois) integrantes, independentes da categoria.

Art. 17. Compete aos parceiros:

I – contribuir com as atividades desenvolvidas no NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO e demais instituições parceiras em regime de cooperação mútua;

II – colaborar na produção textual em discussões que auxiliem na difusão de conhecimentos sobre a educação inclusiva;

III – participar das reuniões, seminários e eventos de intercâmbios promovidos pelo NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO com outros parceiros da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e/ou com instituições de ensino, pesquisa e extensão; e

IV – colaborar no atendimento ao público com necessidades específicas do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO.

Parágrafo único. Serão considerados parceiros do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO as instituições que efetivarem o Termo de Cooperação/Convênio ou documento equivalente, reconhecido oficialmente pelo IFTO.

Art. 18. Compete aos discentes bolsistas:

I – contribuir com as atividades desenvolvidas pelo NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO;

II – ser corresponsável, juntamente com os demais membros do núcleo, pelo pleno funcionamento dos espaços físicos e equipamentos pertencentes ao núcleo;

III – auxiliar o responsável técnico do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO nos serviços administrativos; e

IV – colaborar no atendimento ao público com necessidades específicas do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO.

Art. 19. Compete aos discentes estagiários:

I – contribuir com as atividades desenvolvidas, em sua área de formação, no NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO;

II – ser corresponsável, juntamente com os demais membros do núcleo, pelo pleno funcionamento dos espaços físicos e equipamentos pertencentes ao núcleo;

III – cooperar com o responsável técnico do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO nas atividades específicas de sua área de formação;

IV – participar no atendimento, orientação e acompanhamento às pessoas com necessidades específicas do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO, em sua área de formação;

V – auxiliar na elaboração de memorandos, correspondências e demais documentos relativos ao NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO; e

VI – dar suporte teórico e prático, em sua área de formação, aos trabalhos realizados pelo NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO.

Parágrafo único. Os discentes estagiários poderão realizar suas atividades em estágios obrigatórios e não obrigatórios, respeitando-se as normas e critérios estabelecidos na legislação pertinente ao estágio.

Art. 20. As reuniões ordinárias do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, sempre que forem necessárias, desde que convocadas pelo responsável técnico com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 21. As reuniões da equipe administrativa serão realizadas a cada 30 (trinta) dias ou sempre que se fizerem necessárias.

Art. 22. Em cada ano letivo, o responsável técnico do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO estabelecerá calendário de trabalhos e de eventos voltados à educação inclusiva, destacando a demanda de cada especificidade e seus desdobramentos para a execução das atividades propostas.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 23. O orçamento do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO será formado por recursos oriundos de convênios, parcerias, consultorias e serviços prestados, do financiamento de projetos e de recursos de instituições, e de editais das agências de fomento às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, no país ou no exterior.

Parágrafo único. Para vias de implementação da legislação inclusiva, serão solicitadas ao setor financeiro do *campus* adequação e descentralização de recursos, obedecendo-se à especificidade de cada rubrica.

CAPÍTULO V DA PROPOSIÇÃO

Art. 24. Todos os interessados em participar do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO deverão se manifestar, por escrito, preencher o Termo de Adesão e indicar a que categoria pertence.

CAPÍTULO VI DAS SUBVENÇÕES

Art. 25. As atividades externas desenvolvidas pelos integrantes do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO relacionadas à educação inclusiva podem ser incorporadas para solicitação de subvenções.

Art. 26. Entende-se por subvenções as possibilidades de acesso e empréstimo diferenciado a equipamentos diversos, *internet*, impressão de materiais relacionados às atividades desenvolvidas pelos integrantes do núcleo, cursos extracurriculares e de idiomas, uso parcimonioso de linha telefônica, entre outras possibilidades que tenham características similares.

Art. 27. Somente os integrantes do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO podem solicitar subvenções ao responsável técnico ou equivalente, conforme sua importância para a complementação da formação técnico-científica, considerando:

I – assiduidade e participação nas reuniões convocadas pelo responsável técnico, pelos grupos de estudo e temáticos;

II – envolvimento e participação em comissões e eventos organizados pelo NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO;

III – apresentação ao responsável técnico de relatório anual de atividades;

IV – cumprimento das atividades decorrentes dos vínculos com o IFTO, no caso dos integrantes em formação e em consolidação; e

V – participação em eventos cuja temática seja voltada à educação inclusiva.

Parágrafo único. O relatório das atividades externas deverá ser encaminhado ao responsável técnico do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO em, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização, por meio eletrônico ou impresso, para que haja socialização à comunidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta fundamentada de dois terços dos integrantes do NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO e apresentada ao responsável técnico do núcleo para apreciação, parecer e encaminhamentos.

Art. 29. Os bens adquiridos pelo NAPNE/*Campus* Dianópolis/IFTO serão patrimoniados de acordo com a legislação vigente.

Art. 30. Após 1 (um) ano, este Regimento será avaliado, podendo ser alterado em parte ou integralmente, desde que em concordância com o responsável técnico do núcleo e emissão de parecer.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação de Assistência ao Estudante (CAE) e Direção-geral do *campus*.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis, 21 de setembro de 2017.

Jonas Reginaldo de Brito
Diretor-geral *pro tempore*



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Reginaldo de Brito, Diretor-geral**, em 22/09/2017, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171059** e o código CRC **F6F627E9**.



Rodovia TO - 040 - Km 349
Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras
CEP 77.300-000 Dianópolis - TO
(63) 99947-3511
www.dianopolis.ifto.edu.br - dianopolis@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23481.015036/2017-84

SEI nº 0171059

Criado por 1296580, versão 2 por 1296580 em 21/09/2017 11:43:52.